



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER JURÍDICO LFSO – 015/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do “programa Jovens Cientistas” com a elaboração da “Feira Científica e Tecnológica Municipal Anual”.

Trata-se de apreciação do Projeto de Lei nº 1.199, que Dispõe sobre a criação do “programa Jovens Cientistas” com a elaboração da “Feira Científica e Tecnológica Municipal Anual”, deste modo, nos termos do artigo 226 do RICM, passo a analisar, com as considerações abaixo delineadas.

O presente Projeto, de iniciativa da Senhor Vereador **TAYLLAN BARBIERI ZANATTA**, que visa aprovação de Lei Municipal para criação do “programa Jovens Cientistas” com a elaboração da “Feira Científica e Tecnológica Municipal Anual”.

Verifica-se que às fls. 008 e 009, o Autor destaca suas razões para a referida propositura, cujo projeto “...visa incentivar nossos jovens a desenvolver projetos nas mais diversas áreas de conhecimento possível, trabalhando em grupo, e também com vistas ao reconhecimento a nível estadual e nacional a partir da criação da Feira Municipal, onde as escolas públicas e privadas poderão competir entre si de maneira saudável, com ideias e criações inovadoras...”

A iniciativa do PL encontra amparo tanto na Lei Orgânica Municipal, quanto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que lhe confere legalidade para sua regular tramitação.

Portanto, recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Saúde e Assistência Social, para análise acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Ante ao exposto, não encontrando nenhuma óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor e as opiniões técnico/jurídicas não o vinculam e não obrigam ao cumprimento/acatamento pelos solicitantes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 09 de Agosto de 2021.

**LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT 18.588  
Portaria nº 021/2021